



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

---

**REFERÊNCIA:** CF-0816/2017

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

---

#### **PORTARIA AD-Nº 090, DE 04 DE ABRIL DE 2017**

#### **REFERENDADA PELA DECISÃO PL- 0257/2017**

**Ementa:** Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0123/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que elenca a finalidade e a composição do Conselho Gestor do Prodesu;

Considerando que o art. 3º do mesmo instrumento define que a presidência do Conselho é exercida pelo presidente do Confea;

Considerando que foi aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Prodesu, através da Decisão Plenária n.º 0123/2017;

Considerando que a primeira reunião ordinária está prevista para ocorrer no dia 24 de abril próximo, às 14 horas;

Considerando a impossibilidade de participação do presidente do Confea na referida reunião, na data anteriormente aprovada;

Considerando a necessidade de alteração da data da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Prodesu;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0123/2017;

Art. 2º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões do Prodesu, conforme anexo;

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão PL-0123/2017;

Art. 4º Dar conhecimento ao Conselho Gestor do Prodesu;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 04 de abril de 2017.

**Eng. Agron. DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**ANEXO DA PORTARIA AD 090, DE 4 DE ABRIL DE 2017**

Reunião Ordinária	Data	Horário	Local
1ª	18 de Abril	14h	Brasília – DF
2ª	22 de Maio	14h	Brasília – DF
3ª	28 de Junho	14h	Brasília – DF
4ª	17 de Julho	14h	Brasília – DF
5ª	17 de Agosto	14h	Brasília – DF
6ª	25 de Setembro	14h	Brasília – DF
7ª	23 de Outubro	14h	Brasília – DF
8ª	20 de Novembro	14h	Brasília – DF
9ª	11 de Dezembro	14h	Brasília – DF